

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DE REI

MANDATO 2021-2025

Artigo 1.º

(Composição da Mesa)

1. Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, este será substituído pelo 1.º Secretário e, na falta deste, o mesmo será substituído pelo 2.º Secretário.

2. Na falta de algum dos membros da Mesa, o respetivo Presidente ou quem presidir à sessão em causa, escolherá, de entre os Membros da Assembleia Municipal, os elementos necessários para completar a Mesa que há-de presidir àquela sessão.

Artigo 2.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

Nas sessões ordinárias haverá sempre um Período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 45 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia, devendo os Membros da Assembleia Municipal que queiram intervir nesse Período, inscreverem-se no início do mesmo.

Artigo 3.º

(Ordem do Dia)

Com a ordem do dia sempre enviada por correio eletrónico, estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia Municipal a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 4.º

(Atas)

1. As atas das sessões da Assembleia Municipal serão lavradas por funcionário que preste serviço na Autarquia, podendo as mesmas ser aprovadas em minuta, no final da respetiva sessão, sempre que tal se justifique pela urgência das deliberações, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

2. A aprovação em minuta pode incidir individualmente sobre cada deliberação quando isso dê satisfação à urgência requerida.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, as atas serão apreciadas e aprovadas pela Assembleia Municipal no início da sessão seguinte àquela a que a ata respeitar.

Artigo 5.º

(Voto de Vencido)

Os Membros da Assembleia Municipal podem, sempre que queiram, fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, devendo, para o efeito, fazer a correspondente declaração a seguir à votação a que diz respeito e entregar ou fazer chegar à funcionária encarregada de lavrar as atas, o respetivo texto, devidamente assinado, no prazo de 10 dias, a contar da data da realização da sessão em que se tenha verificado a votação.

Artigo 6.º

(Faltas)

As faltas a qualquer sessão deverão ser comunicadas à Mesa da Assembleia Municipal, para a respetiva justificação, antes da realização das sessões, ou, em caso de impedimento, nos cinco dias úteis seguintes.

Artigo 7.º

(Intervenção do Público)

1.As sessões são públicas, mas não serão admitidas intromissões do público nas discussões da Assembleia, aplausos, reprovações ou outras manifestações do mesmo.

2.No final de cada sessão haverá um período de 30 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, devendo aquele tempo ser distribuído equitativamente por todos os elementos do público que revelem interesse em intervir.

Artigo 8.º

(Horário das sessões)

O início normal das sessões será pelas 10 horas, podendo ser retardado por motivos justificados, nomeadamente por falta de quórum.